

NOTA TÉCNICA

PODEMOS

Objeto: Sistema de prestação de contas das executivas partidárias

I. SÍNTESE

Em atenção à solicitação do PODEMOS, presta-se a presente nota técnica para apresentar ao CONSULENTE informações acerca dos sistemas SGIP, FILIAWEB, SPCA, PJ-e e CANDEX, bem como demais considerações.

II. CONCEITO DOS SISTEMAS

Há que se esclarecer primeiramente acerca da função de cada um dos sistemas acima mencionados.

O **Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)** foi estabelecido pela Instrução Normativa-TSE n.º 03/2008 no intuito de realizar o gerenciamento das informações referentes a órgãos de direção de partidos políticos, de seus integrantes e delegados. No referido sistema o órgão partidário hierarquicamente superior insere os dados do órgão partidário hierarquicamente inferior, para que, dessa forma, possam esses órgãos terem legitimidade para acessarem o sistema de prestação de contas.

O **Sistema de Filiação Partidária (FILIAWEB)** é a ferramenta de utilização da própria Justiça Eleitoral com o objetivo de gerenciar suas relações internas de filiados (inclusões, alterações e exclusões de registro de filiações), em cumprimento ao art. 19 da Lei n.º 9.096/95, nos termos do art. 7º da Res.-TSE n.º 23.117/2009 e o art. 3º do Provimento-CGE n.º 2/2010, alterado pelo Provimento-CGE n. 5/2010. Pelo referido sistema, o órgão partidário municipal,

através de uma senha obtida pelo presidente do respectivo órgão, realiza a filiação dos interessados com residência eleitoral naquela circunscrição.

O **Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA)** é o sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral, de uso obrigatório, aos partidos políticos para possibilitar a elaboração e a entrega das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2017 de anos anteriores. Seu uso é disciplinado no art. 29 da Res.-TSE n.º 23.464/2015. O seu acesso é feito diretamente pelo órgão partidário (municipal ou estadual) responsável pela prestação de contas.

O **Processo Judicial Eleitoral (PJe)** é o sistema que, a partir do ano de 2017 é de uso obrigatório para a tramitação de processos judiciais e administrativos, inclusive prestação de contas, perante a Justiça Eleitoral.

O **CANDEX** é o módulo externo do Sistema de Candidaturas, cuja utilização é obrigatória para os partidos políticos e coligações que concorrem nas eleições, a fim de registrar seus candidatos, enviando juntamente os documentos legais necessários. Por meio do módulo, são emitidos automaticamente o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e a declaração de bens dos candidatos.

Demonstrada a função de cada um dos sistemas, passemos à análise das situações específicas do PODEMOS.

III. SISTEMA FILIAWEB

O sistema FILIAWEB encontra-se funcionando normalmente, sem qualquer tipo de intempérie. A filiação é realizada diretamente pelo órgão partidário municipal, sendo somente realizado pelo órgão estadual caso não haja executiva municipal na referida circunscrição do filiado. Assim, havendo executiva municipal formada no Município, **é de total responsabilidade do presidente do referido órgão**, a filiação de seus membros. Salienta-se que a

senha do referido sistema deve ser solicitada diretamente pelo presidente do órgão municipal à Justiça Eleitoral.

Ainda, não há que se falar em qualquer tipo de prejuízo aos futuros candidatos do pleito de 2018 posto que, no dia 15.abril.2018 foi enviado pelo partido, a relação de seus filiados, conforme Res.-TSE n.º 23.555/2017, ou seja, levando em consideração a obrigatoriedade do candidato estar filiado no partido político até 06 (seis) meses antes da data do pleito, somente aqueles que encontram-se na lista enviada pelo partido é que poderão ser candidatos. Novas filiações podem ser realizadas sem problemas, mas, sem pretensão de eventual candidatura. A relação de filiados pode ser acessado por qualquer pessoa através do site do TSE (www.tse.jus.br).

IV. SISTEMA CANDEX

Não há, nesse momento, qualquer tipo de necessidade de discussão do CANDEX, posto que, somente há inserção de dados no referido sistema, após a realização da convenção partidária (que ocorrerá entre as datas de 20.julho.2018 a 05.agosto.2018), quando então, os candidatos escolhidos, juntamente com os documentos necessários e legais, os trarão ao partido para a inserção no sistema.

O PODEMOS PARANÁ afirma que haverá um responsável habilitado para a inserção de todos os dados no sistema CANDEX, não havendo qualquer tipo de prejuízo a nenhum candidato escolhido na convenção partidária.

V. DOS SISTEMAS SPCA E PJE

Em dezembro/2017 foi lançada pela Justiça Eleitoral o novo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) no qual todos precisam estar

familiarizados. Com o novo sistema a Justiça Eleitoral irá implementar mecanismos mais eficazes de fiscalização da origem e destino dos recursos. O sistema SPCA deve ser utilizado por todos os partidos políticos, em todos os seus níveis de direção, para a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2017, que deveria ser entregue à Justiça Eleitoral até 30.abril.2018, via sistema PJe.

Nesses casos as executivas municipais deverão já estar com os seus CNPJs devidamente registrados na Receita Federal e, ter enviado as informações ao órgão estadual, através do e-mail: podemos@podemosparaná.org.br.

Com o recebimento das informações o órgão estadual realizará a inserção no sistema SGIP dos dados partidários municipais quando, então, esses poderão acessar o sistema SPCA para o envio da prestação de contas.

Salientamos ainda que, cada órgão partidário deverá contratar contador e advogado de confiança, para o envio da prestação de contas, bem como terem assinatura digital registrada, visto serem requisitos obrigatório na lei eleitoral.

VI. SISTEMA SGIP

Quanto ao referido sistema o PODEMOS informa que, está havendo uma inconsistência no próprio sistema junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na qual acusa “erro” ao se tentar inserir o CNPJ das executivas municipais.

A atual Executiva Estadual do PODEMOS está realizando todos os esforços para a solução do problema o mais rápido possível. Novamente, o referido problema advém de uma questão do sistema junto ao TSE e não junto ao PODEMOS Estadual.

Na data de 17.maio.2018 foi enviado NOVAMENTE solicitação ao Setor responsável junto ao TSE para a solução do problema, posto que, sem a inserção dos CNPJs das executivas municipais, essas não conseguem realizar a prestação de contas.

A referida prestação de contas, DEVERÁ ser enviada pelas executivas municipais, ainda que após o dia 30.abril.2018, tão logo seus CNPJs seja inseridos no SGIP.

ATENÇÃO: INFORMA-SE A TODOS QUE, ESSE PROBLEMA JUNTO AO SISTEMA SGIP EM NADA INFLUENCIA NAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS E NOS REGISTROS DE NOSSOS CANDIDATOS (QUANDO DO PERÍODO LEGAL).

Por fim, o PODEMOS Estadual solicita que todas as executivas municipais que ainda não providenciaram o devido CNPJ, o façam e enviem a comprovação ao e-mail (podemos@podemosparaná.org.br) para que, dessa forma, seja possível a inserção no sistema SGIP.

O PODEMOS Estadual afirma que, ainda que o sistema SGIP encontre-se com problemas junto ao TSE, os CNPJs das executivas municipais estão sendo diariamente inseridos no sistema através de uma solução provisória.

Após a inserção do CNPJ junto ao SGIP, todas as executivas municipais serão informadas imediatamente.

VII. CONCLUSÃO

Dessa forma, a presente nota técnica conclui a todos os interessados que, o problema técnico junto ao TSE que existe no sistema SGIP **em nada prejudica a campanha e/ou filiação de qualquer pré-candidato (ou candidato escolhido na convenção partidária)**, havendo apenas uma

paralisação (temporária) quanto à apresentação de prestação de contas pela executiva municipal, a qual, o mais rapidamente será resolvido de forma definitiva.

Por fim, a Executiva Estadual do PODEMOS afirma que, quaisquer informações a respeito dessas questões deverão ser realizadas ÚNICA E PESSOALMENTE através das seguintes pessoas: Maurício Figueiredo, Luciano Maciel Passos e Paulo Roberto Ferraz, não havendo nenhuma pessoa autorizada a falar em nome do partido além dos acima citados, sendo que, em caso de eventual descumprimento das normas partidária, poderão ser tomadas as medidas legais e administrativa necessárias, inclusive perante o Conselho de Ética do PODEMOS.

Curitiba, 17 de maio de 2018.



PAULO ROBERTO FERRAZ
OAB/PR 37.315